RESOLUÇÃO N° 58, de 5 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções ético-disciplinares relacionadas às infrações ético-disciplinares por descumprimento à Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, incisos I e II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, incisos I, II e IV, 3°, incisos I, III e V, e 9°, incisos I e VIII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 23, realizada no dia 5 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o procedimento para aplicação das sanções ético-disciplinares relacionadas às infrações ético-disciplinares por descumprimento à Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) aprovado pela Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013.

CAPÍTULO I
DA CORRELAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

Art. 2° A cada uma das infrações ético-disciplinares, considerados sua natureza, gravidade e os danos que dela resultarem, corresponderão sanções ético-disciplinares correspondentes, a serem calculadas e aplicadas em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas.

Art. 3° À falta de determinações específicas nesta Resolução quanto aos procedimentos administrativamente cabíveis, o CAU/BR e os CAU/UF poderão recorrer aos preceitos análogos constantes na legislação federal.

Parágrafo único. Para os efeitos procedimentais cabíveis, as seguintes normas são relevantes:
I - Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

III - Lei n° 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas;

IV - Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

V - Resolução CAU/BR n° 25, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei n° 12.378, de 2010, e sobre a instauração de processos de denúncia após essa data e dá outras providências;

VI - Resolução CAU/BR n° 34, de 6 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instrução e o julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 2010, e dá outra providências; e

VII - Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

Art. 4° São infrações ético-disciplinares as especificadas no art. 18 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e as que resultarem de condutas que violem quaisquer normas constantes no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sejam princípios, regras ou recomendações.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 5° São sanções ético-disciplinares aquelas determinadas pelo art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010, a saber:

I - advertência;

II - suspensão entre 30 (trinta) dias e (um) ano do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo em todo o território nacional;

III - cancelamento do registro;

IV - multa no valor entre 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.

§ 1° A advertência é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão manifesta à infração, emitida pelo CAU/UF.

§ 2° A advertência poderá ser fixada, em grau crescente correspondente à gravidade da infração, nas seguintes modalidades:

I - advertência reservada;

II - advertência pública.

Seção I
Da Advertência Reservada

Art. 6° A advertência reservada é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético-disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade prescinde de torná-la de conhecimento público.

§ 1° A advertência reservada consiste em ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF, entregue, em mãos, ao infrator, de forma confidencial, na sede do Conselho, advertindo-o sobre a infração cometida. Deverão constar nesta advertência as informações relativas ao processo julgado, o motivo da advertência e o dispositivo legal a que se refere.

§ 2° Quando não for possível a entrega em mãos do ofício declaratório, o infrator deverá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento (AR), sobre a obrigatoriedade de seu comparecimento à sede do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para receber o ofício.

Seção II
Da Advertência Pública

Art. 7° A advertência pública é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético-disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade torne necessário seu conhecimento público.

§ 1° A advertência pública consiste de ofício declaratório publicado pelo CAU/UF, por meio impresso e telemático. Deverão constar nesta advertência as informações relativas ao processo julgado, o motivo da advertência e o dispositivo legal a que se refere.

§ 2° A publicação da advertência pública deverá ser realizada, na forma impressa, em quadro de avisos na sede do CAU/UF, nos principais meios de comunicação no Estado e no Município do endereço de registro do infrator, no Diário Oficial da União (DOU) e, por meio telemático, nos sítios eletrônicos do CAU (CAU/BR e CAU/UF), na rede mundial de computadores.

Seção III
Da Suspensão

Art. 8° A suspensão é sanção ético-disciplinar que consiste em interrupção compulsória por tempo determinado do registro profissional do infrator, ficando impedido do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional.

§ 1° O período previsto para a suspensão, conforme o art. 19, inciso II da Lei n° 12.378, de 2010, variará de 30 (trinta dias) a um 1 (um) ano.

§ 2° A suspensão deverá ser informada ao infrator mediante ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, entregue, em mãos, ao profissional, na sede do Conselho, advertindo-o sobre a infração cometida. Deverão constar neste ofício as informações relativas ao processo julgado, o motivo da suspensão e o dispositivo legal a que se refere.

§ 3° Quando não for possível a entrega em mãos do ofício declaratório, o infrator deverá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou edital, sobre a obrigatoriedade de seu comparecimento à sede Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para receber o ofício.

§ 4° A publicação da suspensão deverá ser realizada, na forma impressa, em quadro de avisos na sede do CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, nos principais meios de comunicação no Estado e no Município do endereço de registro do infrator, no Diário Oficial da União (DOU) e, por meio telemático, nos sítios eletrônicos do CAU (CAU/BR e CAU/UF), na rede mundial de computadores.

Seção IV
Do Cancelamento do Registro

Art. 9° O cancelamento do registro é sanção ético-disciplinar que consiste em anulação compulsória e permanente do registro profissional do infrator, ficando impedido do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional, conforme o art. 19, inciso III da Lei n° 12.378, de 2010.

§ 1° O cancelamento deverá ser informado ao infrator mediante ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, entregue em mãos, na sede do Conselho, informando-o sobre a infração cometida. Deverão constar neste ofício as informações relativas ao processo julgado, o motivo do cancelamento e o dispositivo legal a que se refere.

§ 2° Quando não for possível a entrega em mãos do ofício declaratório, o infrator deverá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou edital, sobre a obrigatoriedade de seu comparecimento à sede do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para receber o ofício.

§ 3° A publicação do cancelamento deverá ser realizada, na forma impressa, em quadro de avisos na sede do CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, nos principais meios de comunicação no Estado e no Município do endereço de registro do infrator, no Diário Oficial da União (DOU) e, por meio telemático, nos sítios eletrônicos do CAU (CAU/BR e CAU/UF), na rede mundial de computadores.

§ 4° Após a publicação do cancelamento, o infrator deverá devolver a sua carteira de identidade profissional ao CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, para a devida extinção do documento.

Seção V
Da Multa

Art. 10. A multa é sanção disciplinar que consiste em punição pecuniária, com variação de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme previsto no art. 19, inciso IV e § 4° da Lei n° 12.378, de 2010.

Parágrafo único. A multa deverá ser paga de uma só vez, em até 10 (dez) dias após a notificação ao infrator.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E CÁLCULO DA SANÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 11. As sanções ético-disciplinares deverão ser aplicadas em face das infrações ético-disciplinares correspondentes às regras constantes no Código de Ética e Disciplina e do art. 18, incisos I a XII da Lei n° 12.378, de 2010, conforme a relação discriminada no Anexo a esta Resolução.

Seção I
Dos Atenuantes e Agravantes

Art. 12. A atenuação ou agravamento da sanção ético-disciplinar não poderá torná-la inferior ao mínimo e nem superior ao máximo de sanções definidas no art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010.

§ 1° A advertência poderá ser atenuada ou agravada, alternativamente entre reservada e pública.

§ 2° A suspensão poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do período previsto.

§ 3° A multa poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do valor previsto.

§ 4° As recomendações constantes no Código de Ética e Disciplina poderão ser utilizadas em grau de recurso para atenuação ou agravamento de sanção ético-disciplinar aplicada em processo ético-disciplinar transitado em julgado.

Art. 13. Caberá às partes envolvidas em processo ético-disciplinar apresentar provas documentais referentes às recomendações constantes no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para efeito de agravamento ou atenuação das sanções aplicáveis.

CAPÍTULO V
DO DESCUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO OU MULTA

Art. 14. O descumprimento de determinação de suspensão ou a falta do pagamento da multa por parte do infrator acarretará na duplicação da respectiva sanção.

CAPÍTULO VI
DA REINCIDÊNCIA

Art. 15. A reincidência em infrações a quaisquer regras do Código de Ética e Disciplina, bem como àquelas prescritas no art. 18 da Lei n° 12.378, de 2010, implicará no agravamento máximo da sanção correspondente.

Parágrafo único. A reincidência, por mais de 3 (três) vezes, no prazo de 5 (cinco) anos, poderá resultar em processo ético-disciplinar e imputar ao infrator uma suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), acrescida de multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade.

Art. 16. Os CAU/UF, após a publicação desta Resolução, deverão organizar, desenvolver, promover e manter sua divulgação, em conjunto com o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aos profissionais, às entidades de classe, às instituições de ensino, às sociedades civis e organizadas, ao poder público e ao público em geral.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 211, Seção 1, de 30 de outubro de 2013)

RESOLUÇÃO N° 58, de 5 DE OUTUBRO DE 2013
ANEXO

Intervalos de suspensão em dias: (30 a 120), (30 a 365), (60 a 180), (90 a 120), (120 a 240), (180 a 365) e (240 a 365).

Multa em anuidades: (1 a 4), (1 a 10), (4 a 7) e (7 a 10).

Frações e intervalos atenuantes ou agravantes para multa e/ou suspensão: 1/6, 1/3 e (1/6 a 1/3).

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

SANÇÕES				
1.2. Regras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
1.2.1.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
1.2.2.	Reservada ou Pública			(1 a 4)
1.2.3.	Reservada ou Pública	(30 a 365)	Cancelamento	(1 a 10)
1.2.4.	Reservada ou Pública			(4 a 7)
1.2.5.	Reservada ou Pública	(90 a 365)		(7 a 10)
1.2.6.		(30 a 120)		(1 a 4)

1.3. Recomendações:	Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)
1.3.1.	1/6
1.3.2.	1/6
1.3.3.	(1/6 a 1/3)
1.3.4.	1/6
1.3.5.	1/6

2. OBRIGAÇÕES PARA COM O INTERESSE PÚBLICO

SANÇÕES				
2.2. Regras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
2.2.1.	Reservada ou Pública			
2.2.2.	Reservada ou Pública			
2.2.3.	Reservada ou Pública			

2.2.4.	Reservada ou Pública	(30 a 365)		(7 a 10)
2.2.5.	Reservada ou Pública			
2.2.6.		(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
2.2.7.	Reservada ou Pública	(30 a 365)		(1 a 10)
2.2.8.	Reservada ou Pública			(1 a 4)

2.3. Recomendações:	Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)
2.3.1.	1/6
2.3.2.	(1/6 a 1/3)
2.3.3.	(1/6 a 1/3)
2.3.4.	1/6
2.3.5.	1/6
2.3.6.	1/6

3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE

SANÇÕES

3.2. Regras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
3.2.1.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.2.	Reservada ou Pública			
3.2.3.	Reservada ou Pública			
3.2.4.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.5.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.6.	Reservada ou Pública			
3.2.7.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.8.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.9.	Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.2.10.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.11.	Reservada ou Pública			
3.2.12.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)

3.2.13.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.14.	Reservada ou Pública			
3.2.15.	Reservada ou Pública	(30 a 365)		(1 a 10)
3.2.16.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.2.17.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.2.18.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.3. Recomendação:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
3.3.1.		1/6		

4. OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO

SANÇÕES				
4.2. Regras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
4.2.1.	Reservada ou Pública	(180 a 365)		(7 a 10)
4.2.2.	Reservada ou Pública			
4.2.3.	Reservada ou Pública			
4.2.4.	Reservada ou Pública			
4.2.5.	Reservada ou Pública			
4.2.6.	Reservada ou Pública	(90 a 120)		(4 a 7)
4.2.7.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
4.2.8.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
4.2.9.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
4.2.10.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
4.3 Recomendações:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
4.3.1.		1/3		
4.3.2.		1/6		
4.3.3.		1/6		

4.3.4.	1/6
4.3.5.	1/6
4.3.6.	1/6
4.3.7.	(1/6 a 1/3)
4.3.8.	(1/6 a 1/3)
4.3.9.	(1/6 a 1/3)

5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS

SANÇÕES				
5.2. Regras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
5.2.1.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.2.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(7 a 10)
5.2.3.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
5.2.4.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.5.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.6.	Reservada ou Pública	(30 a 120)	Cancelamento	(1 a 4)
5.2.7.	Reservada ou Pública			
5.2.8.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
5.2.9.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.10.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.11.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.12.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.13.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.14.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)

5.3. Recomendações:	Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)
5.3.1.	1/3
5.3.2.	1/6
5.3.3.	1/6

6. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU

SANÇÕES				
6.2. Regras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)

6.2.1.	Reservada ou Pública			
6.2.2.	Reservada ou Pública			
6.2.3.	Reservada ou Pública			

6.3. Recomendações:	Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)
6.3.1.	1/3
6.3.2.	1/6
6.3.3.	1/6